



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 311 COGSI/SEAE/MF

Brasília, 10 de agosto de 2001.

Referência: Ofício n.º 1829/2001/SDE/GAB, de 26 de abril de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.002591/2001-11.

Requerentes: “EPED B COMPANY” e “SCINTILLA POWER DEVELOPMENT TRUST”.

Operação: Transferência de participação societária indireta na empresa El Paso Rio Claro Ltda.

Resumo: A operação, submetida ao instituto do *trust*, não caracteriza alteração de comando da empresa. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Confidencial.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração acima referido, em que são requerentes as empresas EPED B COMPANY (doravante denominada “EPED”) e SCINTILLA POWER DEVELOPMENT TRUST (doravante “Scintilla”).

1. DAS REQUERENTES

1.1. EPED

A EPED é controlada pelo Grupo El Paso, de origem estadunidense, que atua mundialmente em atividades relacionadas às cadeias produtivas do petróleo, gás natural e energia elétrica. Entre estas atividades incluem-se a prospecção, processamento, transporte e armazenamento de gás natural; a comercialização de gás natural e de outras fontes energéticas; geração de energia; desenvolvimento e operação de infra-estrutura para o setor energético; bem como exploração e produção de petróleo e gás natural.

Antes da operação em tela, a EPED detinha 100% da empresa El Paso Energy Cayger II, que detém o controle da empresa El Paso Rio Claro Ltda., a qual pretende construir e operar uma geradora termelétrica a ser construída no município de Campos (Estado do Rio de Janeiro).

No Brasil, o Grupo El Paso ainda possui participação societária nas seguintes empresas:

- El Paso Amazonas Energia Ltda.;
- El Paso Rio Negro Energia Ltda.;
- Epic Gas International Services Ltda.;
- El Paso Energy International do Brasil Ltda.;
- El Paso Empreendimentos e Participações Ltda.;
- BBPP Holdings Ltda.; e
- Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

A El Paso Amazonas Energia Ltda. e a El Paso Rio Negro Energia Ltda. são empresas geradoras de energia a partir de usinas movidas a óleo diesel. A Epic Gas International Services Ltda. é uma *holding* que não exerce diretamente atividades econômicas, sendo seu objeto a participação no capital social de outras empresas. A El Paso Energy International do Brasil Ltda. é uma empresa voltada para o desenvolvimento de atividades internas de apoio às demais subsidiárias do Grupo El Paso no Brasil.

A El Paso Empreendimentos e Participações Ltda. é uma empresa *holding* que possui participações na UEG Araucária Ltda. Esta, por sua vez, detém 60% de uma usina geradora de energia movida a gás natural localizada na cidade de Araucária (Estado do Paraná).

A BBPP Holdings Ltda. é uma das empresas que compõem o consórcio da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., detendo 9,6% do seu capital social.

No Brasil, o Grupo El Paso participa do Programa Prioritário de Termelétricas, desenvolvendo projetos de construção de usinas de geração térmica. Assim, o grupo participou da constituição de duas empresas: a TCN Energia Ltda. (localizada em Joinville, Estado de Santa Catarina) e a Termo Norte Energia Ltda. (em Porto Velho, Rondônia). Além disso, a El Paso ainda está participando de projeto de desenvolvimento de usina de geração térmica localizada na região do ABC Paulista (Estado de São Paulo).

Ainda no Brasil, o Grupo El Paso atua por meio da empresa UnoPaso Ltda. (sociedade entre a El Paso e a empresa Unocal), a qual possui blocos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural localizados no Estado do Rio Grande do Norte. Nesses blocos, estão incluídas seis concessões, cinco plataformas, dez poços e 114 quilômetros de dutos para transporte de gás natural.

O Grupo El Paso, por meio de sua subsidiária integral El Paso Energy Communications Company, possui 5% do capital da Velecom Inc. A Velecom Inc., por sua

vez, detém, no Brasil, uma participação acionária correspondente a 49,4% do capital social das empresas Vésper São Paulo Holdings S.A. e Vésper Holdings S.A., além de possuir 45% do capital social da empresa BV Interative. O Grupo Vésper atua na área de telefonia fixa, enquanto a empresa BV Interative provê serviços relacionados à Internet.

Em suma, as principais atividades econômicas desenvolvidas pelo Grupo El Paso no Brasil são a geração de energia elétrica (por meio de usinas de óleo diesel e gás natural) e o transporte de gás natural (por meio do Gasoduto Bolívia-Brasil). Contudo, deve ser destacado que algumas dessas atividades ainda se encontram em fase de implantação. Além disso, o grupo atua na exploração e produção de petróleo e gás, possuindo ainda uma pequena participação societária em empreendimentos relacionados à telefonia fixa e ao provimento de serviços de Internet.¹

No Mercosul, mais precisamente na Argentina, o Grupo El Paso possui participações nas seguintes empresas: Servicios El Paso S.R.L., EPEC Energy Argentina S.A., El Paso Energy Argentina S.A., Compañías Asociadas Petroleras S.A., Capex S.A., Central Costanera S.A., Central Termoelétrica Buenos Aires S.A. e Gasoducto del Pacífico Argentina S.A.

1.2. Scintilla

A Scintilla é um *trust*. O *trust* é uma figura jurídica de funcionamento regulado pela legislação norte-americana e sem similar perfeito no direito brasileiro.

O *trust* estabelece entre as partes do negócio uma nova relação jurídica, que não se confunde com a noção tradicional de propriedade, podendo ser vista como uma relação em que não há a figura do proprietário, mas sim a figura do administrador do negócio e a figura do beneficiário. Regra geral, o administrador tem garantias de que poderá gerenciar o negócio livre de ingerências do beneficiário, à exceção daquelas permitidas pelo contrato.

O *trust* não possui acionistas, mas sim detentores de direitos de benefício – *beneficial interests* –, ou beneficiários.

No ano 2000 o *trust* Scintilla não teve faturamento, devido ao fato de ter sido criado recentemente. Segundo as Requerentes, a Scintilla não detém participação superior a 5% em nenhuma sociedade com atuação no Mercosul (incluindo Brasil).

¹ Como informação adicional, registre-se ainda que, em operação datada de 17 de janeiro de 2000, a empresa The Coastal Corporation (sociedade norte-americana de capital aberto) tornou-se uma subsidiária integral do Grupo El Paso (processo de Ato de Concentração n.º 08012.004491/00-69). No Brasil, à época da operação, a principal atividade econômica do Grupo Coastal era a exploração e prospecção de petróleo e gás natural, sendo que esta atividade ainda se encontrava em fase de implantação. A Coastal também realizava a comercialização de nafta importada e de benzeno adquirido de empresas brasileiras.

2. DA OPERAÇÃO E SUA NATUREZA

Conforme esclarecem as Requerentes na página 4 do Anexo I da Petição Inicial:

“A transação consiste, de fato, em uma mera operação financeira que resulta, em última instância, na transferência indireta da participação detida pelo Grupo El Paso na sociedade El Paso Rio Claro Ltda. para Scintilla.

A transação está sendo implementada da seguinte forma: para que seja possível a construção de uma unidade termelétrica de acordo com o Programa Prioritário de Termelétricas do governo federal, a El Paso está buscando financiamento com instituições financeiras internacionais. Como garantia de tal financiamento, ações da El Paso Energy Cayger II Company, controladora da sociedade El Paso Rio Claro Ltda., estão sendo transferidos para o ‘trust’ Scintilla. O objetivo, então, do Contrato de Compra de Participação Societária assinado pelas Requerentes, e objeto dessa notificação, se resume em prestar garantias aos financiadores externos do projeto.

Cumprе ressaltar, no entanto, que a gerência tanto da El Paso Energy Cayger II Company como da El Paso Rio Claro Ltda. permanecerão com a El Paso, a qual agirá como gerente do ‘trust’. Sendo assim, a construção da unidade termelétrica e sua operação serão conduzidas pela El Paso.”

No *trust*, regra geral, o administrador tem garantias que poderá gerenciar o negócio (a usina termelétrica) sem ingerências do beneficiário que não aquelas permitidas pelo contrato. Dá-se poderes suficientes de comando ao primeiro, não caracterizando-se a propriedade do negócio pelo segundo, sendo esta apenas uma entidade financiadora que tem na figura do *trust* uma garantia de recebimento mais forte que as usualmente utilizadas.

Muito embora o *trust* seja um instrumento jurídico sem similar perfeito no direito brasileiro, pode-se deduzir que no ato em questão ele não configura uma transferência de propriedade ou poder decisório sobre a gerência do empreendimento. Constitui-se a operação na garantia de um financiamento a ser tomado pela El Paso junto a “instituições financeiras”, tendo-se como garantia a transferência, indireta, de ações da El Paso Rio Claro Ltda. para Scintilla.

Pode-se afirmar, portanto, que a operação em questão não configura a transferência de controle do negócio, não gerando controle ou ingerência do *trust* (muito menos do beneficiário) sobre o empreendimento, dada a forma de propriedade implícita nos contratos sob o instituto do *trust*.

Ademais, considere-se ainda que a operação em tela envolve um empreendimento (que irá gerar energia termelétrica) ainda não construído, de modo que a sua construção (possibilitada pela operação) irá agregar capacidade ao sistema.

3. RECOMENDAÇÃO

Conclui-se que não há alteração no comando da empresa El Paso Rio Claro Ltda. em função da operação, o qual permanece nas mãos do Grupo El Paso. Além disso, tem-se que a operação envolve um empreendimento cuja construção (a ser possibilitada pela operação) irá agregar capacidade de geração de energia elétrica ao sistema. Portanto, sugere-se a aprovação do Ato sem restrições.

À consideração superior

MAURÍCIO ESTELLITA LINS COSTA
Coordenador

PRICILLA MARIA SANTANA
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico